



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 04/2021.

CONTRATANTE – O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – **ALINE FRANCIELE MORIGI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Francisco Berticelli nº 144, em Mormaço-RS, CNPJ nº 40.248.807/0001-62, representada por **ALINE FRANCIELE MORIGI**, brasileira, residente e domiciliada cidade de Mormaço-RS, portadora de RG nº 3081818068 e CPF nº 007.359.330-30, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de Musicoterapia e Arteterapia, de acordo com o Processo nº 07/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Musicoterapia e Arteterapia para os Grupos de Pessoas da Assistência Social do Município, desenvolvendo atividades de acordo com os objetivos e normas da Secretaria Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **CONTRATADA**, com profissional devidamente habilitado, em locais determinados pelo **CONTRATANTE**, cumprindo a carga horária semanal de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, o documento fiscal referente à prestação do serviço, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos pertinentes, em especial, relativos ao ISSQN, e retenção para o INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Para a hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
- c) Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) da parcela mensal pactuada, e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 77 a 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará a contratada sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de contratar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, iniciando em 01 de março de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações. Para acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, o Município designa a Secretária Municipal Mônica Vogl, a qual deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessários.

As partes elegem o **FORO** da Comarca de Soledade, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias, perante as testemunhas abaixo.

Mormaço, RS, 01 de março de 2021.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

ALINE FRANCIELE MORIGI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____